

EDITAL REPUBLICADO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2025		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00369-0/2025		
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL	
MODO DE DISPUTA	ABERTO	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá ao art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, de 09 de setembro de 2020, à Lei Estadual nº 8.747/2020 e Lei Estadual nº 9.493/2024, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como as condições e exigências contidas neste Edital e seus anexos.	
OBJETO	Constitui objeto a prestação de serviços de recuperação de caixas d'água da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, conforme especificações e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.	
PARTICIPAÇÃO	Apenas poderão participar as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no âmbito do Estado de Sergipe , nos termos do Art.1º, §§1º e 6º e Art. 2º da Lei Estadual 8.747/2020 e Lei Estadual nº 9.493 de 22 de julho de 2024.	
	DIA	HORÁRIO
DATA LIMITE PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA	29/04/2025	08h00 min
INÍCIO E TÉRMINO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	29/04/2025	08h:05 min às 14h:05 min
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o <u>horário de Brasília /DF</u> e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: Endereço: na Coordenadoria de Licitações e Contratos, 2º andar, do Palácio Governador João Alves Filho, situado na Avenida Ivo do Prado s/n, Centro, Aracaju-SE. Horário de expediente: 7h às 13h. Agente de contratação e Equipe de Apoio: Fones (079) 3216-6821 e 3216-6807. E-mail da agente de contratação e a Equipe de Apoio: josiane.costa@al.se.leg.br. Os interessados deverão acessar www.al.se.leg.br/transparencia , www.licitanet.com.br e no Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS (PNCP) https://pncp.gov.br/app/editais , endereço onde o edital estará disponível.		
LOCAL DA DISPUTA: Portal www.licitanet.com.br As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET - licitações online: www.licitanet.com.br ; (34) 3014- 6633 / 3236-7571 (Suporte aos Fornecedores) ou pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br		

EDITAL

DISPENSA ELETRÔNICA N° 06/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00369-0/2025

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, por intermédio de sua Agente de contratação e Equipe de Apoio, nomeados pelo Ato nº 24.034, de 11 de janeiro de 2024 e autorizados pelo Ato nº 24.276, de 06 de março de 2025, publicado no Diário do Legislativo nº 23 de 21 de março de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a modalidade **Dispensa Eletrônica n° 06/2025**, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recuperação de caixas d'água da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, conforme especificações e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) deste Poder, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do portal "Licitonet", constante no site www.licitonet.com.br.
- 1.2. Data e horários da Sessão Pública da Dispensa Eletrônica indicados a seguir:
 - 1.2.1. LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 29/04/2025 – 08h00min
 - 1.2.2. ABERTURA DE PROPOSTAS: 29/04/2025 – 08h05min
 - 1.2.3. DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 29/04/2025 – 08h05min às 14h05min
 - 1.2.4. Referência de tempo: horário de Brasília/DF.
- 1.3. Formalização de consultas e atendimento: através do fone (079) 3216-6821 ou na Coordenadoria de Licitações e Contratos-COLIC, 2º andar, do Palácio Governador João Alves Filho, situado na Avenida Ivo do Prado s/n, Centro, Aracaju/SE, no horário das 7 às 13 horas, nos dias úteis.

2. DO OBJETO, VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A presente dispensa eletrônica tem como objeto a prestação de serviços de recuperação de caixas d'água da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, conforme especificações e demais condições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.2. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.2.1. A previsão da despesa, para contratação dos serviços objeto desta contratação, está estimada em R\$ 40.799,95 (quarenta mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), quantia esta que será considerada como o valor máximo para a contratação.
- 2.2.2. As despesas acima correrão pela seguinte dotação orçamentária: Função –Sub Função- Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01101.01.122.0009.0176 – Reforma e Adaptações das Instalações Físicas; Categoria Econômica – Grupo de Despesa –Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes –Aplicações Diretas; Elemento e Despesa: 3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Estarão aptos a participar desta dispensa os interessados que atenderem a todas as exigências deste processo, inclusive quanto à documentação e que estejam obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico utilizado neste processo.

3.1.1. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica - LICITANET, observada data e horário limite estabelecido.

3.2. Conforme preceitua o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e 155/2016 e no artigo 2º da Lei Estadual nº 8.747/2020 e no artigo 1º da Lei Estadual nº 9.493/2024 neste procedimento licitatório adotaremos o critério da *exclusividade* para participação apenas de Microempresa, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedores Individuais, respeitada a compatibilidade de objeto social.

3.2.1. Conforme preceituam os §§ 1º e 6º do artigo 1º da referida Lei Estadual e objetivando acudir um maior número de participantes, fica condicionado que será adotado o critério de estar sediada no Estado de Sergipe.

3.3. A mera declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou a efectiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidades previstas em Lei.

3.3.1. A agente de contratação, considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, adotará procedimentos complementares mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento pelas licitantes às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3.2. No caso de diligência para fins de verificação, a microempresa ou empresa de pequeno porte quando convocada para enviar proposta e documentos de habilitação, será exigida, a princípio, a disponibilização da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social, por photocópias devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, apresentada na forma da Lei.

3.4. Como condição para participação, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e pela Lei Estadual nº 8.747/2020.

3.4.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas nesta Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.4.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.4.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.4.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5. Não poderão participar da presente Dispensa, direta ou indiretamente os fornecedores que se enquadrem nas vedações previstas abaixo, no artigo 14 da Lei 14.133/2021:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6. Estarão impedidos também de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.6.1. Estejam cumprindo a sanção de impedimento de contratar com este Poder, durante o prazo da sanção aplicada.

3.6.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.6.2.1. Havendo qualquer dúvida, sobre a idoneidade da licitante, *poderá*, ser consultado o site (<https://certidores.cgu.gov.br>) da Controladoria Geral da União e emitida a situação correicional da mesma;

3.6.3. Cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

3.6.3.1. A empresa em recuperação judicial que tiver a certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e de comprovação de acolhimento judicial do Plano de Recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005, em caso de recuperação judicial; ou homologação judicial do Plano de Recuperação, no caso de recuperação extrajudicial, de forma a possibilitar a habilitação de maior número de empresas, *não será impedida de participar*.

3.6.4. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Contratação.

- 3.6.5.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 3.6.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 3.6.6.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o “Art. 14 da Lei 14.133 de 2021” a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.7.** Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.
- 3.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante, também, às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Os licitantes deverão efetuar o seu credenciamento junto à plataforma LICITANET – licitações online, no site: www.licitanet.com.br.
- 4.1.1.** Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;
- 4.1.2.** Os interessados em se credenciar no aplicativo poderão obter as informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET - licitações online: www.licitanet.com.br: (34) 3014- 6633 / 3236-7571 (Suporte aos Fornecedores) ou pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br.
- 4.1.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade integral do credenciado e na presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à dispensa eletrônica.
- 4.1.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Assembleia ou a LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS EIRELI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.2.** A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site;
- 4.3.** As licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso), conforme item **3.4.2**. A licitante que não informar esta condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.
- 4.3.1.** A licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha ainda que por terceiros.

4.3.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso da dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente;

5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços e locar os equipamentos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. Ao cadastrar a proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar “sim” ou “não”, nas declarações elencadas no item 3.4 e seus subitens.

6. DOS LANCES

6.1. A partir das **8 horas e 05 min** da data estabelecida neste Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.3.1. PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional. **7.3.2. RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;**



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE SERGIPE

7.3.3. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea.

7.5. DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza e outros mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do serviço. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.6.6. O não atendimento à solicitação da Agente de Contratação no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implicará a desclassificação da proposta.

7.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.8. Se houver indícios de ineqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 7.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.13.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação da empresa detentora do melhor preço devem ser encaminhados através do sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação da Agente de Contratação.

8.2. PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.2.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administrado;

8.2.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.3. CPF e Cédula de Identidade do proprietário, diretores ou sócios, caso estes não constem relacionados nos documentos acima.

8.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 68, I, da Lei nº. 14.133/2021);

8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II, da Lei nº. 14.133/2021);

8.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (art. 68, III da Lei nº. 14.133/2021):

8.3.3.1. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições sociais), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do

domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

- 8.3.4.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art.68, IV da Lei nº 14.133/2021);
- 8.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto -Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR) e (art.68, V da Lei nº 14.133/2021).
- 8.3.6.** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF (art.68, VI da Lei nº 14.133/2021), conforme item 3.4.6, emitida pelo sistema Licitanet.

8.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.4.1.** 01 (um), ou mais, atestado de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para efetuar o serviço compatível com as características e quantidades do objeto desta licitação;
- 8.4.2.** A comprovação de capacidade técnica estará sujeita à confirmação da veracidade de suas informações através de possíveis diligências, conforme prescreve o Art. 67, da Lei 14.133/21.

8.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.5.1.** Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art.69, II da Lei nº 14.133/2021).
- 8.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 8.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.10.** A habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica, bem como o atendimento sobre as normas da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e CNDT, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo agente de contratação.

8.10.1. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

8.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Se a empresa vencedora descumprir as condições avençadas ficará sujeita às penalidades estabelecidas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei n.º 14.133/21.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Portal www.licitanet.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na home page da Alese;

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) Republicar o presente aviso com uma nova data;

b) Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

b.1) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

c) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.a e 10.2.b acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste desta dispensa eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições desta dispensa eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7 às 13hs (horário local), pelo telefone: 3216-6807 e 3216-6821, ou pelo e-mail josiane.costa@al.se.leg.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.al.se.leg.br e www.licitanet.com.br

10.14. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO;

ANEXO IV: MINUTA DE CONTRATO.

Aracaju (SE), 23 de abril de 2025.

JOSIANE DE OLIVEIRA COSTA / AGENTE DE CONTRATAÇÃO

JEFFERSON LUIZ
DE
ANDRADE:997795
10559

Assinado de forma digital
por JEFFERSON LUIZ DE
ANDRADE:99779510559
Dados: 2025.04.24
09:13:54 -03'00'

JEFFERSON LUIZ DE ANDRADE / PRESIDENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.JUSTIFICATIVA

Esta recuperação é essencial para garantir a segurança estrutural do edifício, evitar infiltrações e preservar a qualidade da água armazenada. O desgaste natural causado por fatores climáticos pode comprometer a durabilidade da construção e gerar problemas como vazamentos e contaminação. A realização desses serviços previne danos maiores, assegura a conformidade com normas sanitárias e contribui para a preservação do patrimônio público, reduzindo custos futuros com reparos emergenciais.

2.DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de recuperação de caixas d'água da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

3.ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. DO SERVIÇO

3.1.1. A contratada deverá efetuar os serviços conforme planilha ORSE anexa e Estudo Técnico Preliminar.

3.1.2. A contratada deverá executar os referidos serviços, apresentando anotação de responsabilidade técnica, bem como apresentar garantia dos serviços conforme Normas Técnicas vigentes para a Coordenadoria de serviços e manutenção.

3.2. DA EQUIPE TÉCNICA

3.2.1. A contratada e sua equipe de trabalho no ambiente da ALESE deve ser capacitada e registrada na Coordenadoria de Serviços e Manutenção da ALESE.

3.2.2. Toda a equipe deve ser uniformizada e com identificação, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S.

3.3. DAS FERRAMENTAS

3.3.1. A Empresa vencedor deverá ter todas as ferramentas necessárias para o serviço objeto desse TR.

3.3.2. Manter sempre disponíveis os equipamentos e as ferramentas necessários para a perfeita execução do objeto deste Termo de referência.

3.3.3. A contratada deverá apresentar caso solicitado, certificação dos equipamentos necessários para execução do serviço.

3.3.4. A Contratada deve fornecer a equipe os equipamentos de proteção básicos para o desempenho da função quando exigível, enquadrando-se no que couber, com as normas de segurança regulamentadas pelo Ministério do Trabalho.

3.3.5. Para execução dos serviços, caberá a Contratada o ônus de dimensionar, fornecer, manter e conservar pelo período que for necessário, ferramental, instrumental e equipamentos adequados e compatíveis com o tipo de serviço a ser prestado, de forma complementar e visando assegurar à prestação satisfatória, dando cumprimento às condições contratuais.

3.4. DO PRODUTO TÉCNICO

- 3.4.1.** A Contratada deverá elaborar e apresentar a fiscalização do contrato Relatório Técnico referente ao serviço.
- 3.4.2.** A apresentação dos dados técnicos deverá ser encaminhada através do responsável e ou corresponsável técnico pelos serviços do objeto contratado.
- 3.4.3.** Uma via da ART e termo de garantia dos serviços deverá ser encaminhada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para efeito de liberação de pagamento.
- 3.4.4.** A contratada deverá emitir documento de responsabilidade técnica.

3.5. DA SUSTENTABILIDADE

- 3.5.1.** A empresa vencedora deverá observar os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, especialmente no sentido de que os materiais apresentem, na medida do possível:
- a)** as diretrizes sustentáveis de menor impacto sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - b)** preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local;
 - c)** maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - d)** utilizar matéria-prima com produtos sustentáveis (tintas, vernizes e adesivos à base de água ou óleo vegetal);
 - e)** seguir a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), obedecendo às seguintes ações: evitar, reduzir, reutilizar, reciclar, incinerar com recuperação energética e realizar a disposição final adequada dos rejeitos.

4. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1.** A gestão do contrato será da Diretoria Administrativa – **Diretor Administrativo Roberto Bispo de Lima**, e a fiscalização será da Coordenadoria de Serviços e Manutenção pelo Seu **Coordenador Paulo César Machado**, devidamente designado para esse fim, para exercer, como representante da Administração deste Poder, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade, qualidade, para posterior atesta da Nota Fiscal.
- 4.2.** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao Poder Legislativo ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 4.3.** Durante o período de vigência deste Contrato, a contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração da Assembleia Legislativa de Sergipe, para representá-lo sempre que for necessário.
- 4.4.** A atestação de conformidade da prestação do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato.
- 4.5.** À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:
- I.** Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças desta Casa, documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas a contratada.
 - II.** Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração da Assembleia, temporivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.
 - III.** Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.
 - IV.** Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ora contratados.

4.6. Ao gestor do contrato compete:

4.6.1 O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

4.6.2 O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

4.6.3 A aplicação de penalidades ao contratado;

4.6.4 A rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA ENTREGA

5.1. Os serviços serão executados nas dependências da contratante.

5.2. Caberá à futura contratada executar os serviços e verificações técnicas por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela má atuação deles.

5.3. Todo o serviço realizado está sujeito à inspeção da fiscalização quanto aos aspectos de interesse para que a qualidade final do serviço em questão não seja prejudicada.

5.4. A execução do objeto contratado deverá ser adequado ao desempenho das tarefas, sendo seguidos todos os cuidados e precauções recomendados para se evitar acidentes, obedecendo, rigorosamente, às normas da ABNT, às prescrições e recomendações dos fabricantes.

5.5. Comunicar, por escrito, à fiscalização a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias.

5.6. Os serviços deverão ser executados pelo licitante vencedor em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela empresa vencedora devendo ser motivada e pertinente, com fatos ocorridos quando da execução dos serviços no serviço de substituição e com a anuência deste Poder;

5.7. O prazo de entrega dos serviços poderá ser alterado nos seguintes casos:

a) Em consequência da alteração de quantitativos, nos limites previstos no Art. 125 da Lei 14.133/21;

b) Por motivo de força maior, devidamente comprovado, previsto no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro;

c) Nenhuma parte será responsável por com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior, desde que devidamente comprovado;

d) Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão os deveres e responsabilidades, de ambas as partes, com relação aos serviços contratados;

e) Os atrasos provenientes de greves ocorridas no licitante vencedor não poderão ser avocados como decorrentes de força maior.

5.8. Todo serviço realizado em desacordo com as especificações constantes neste termo, assim como as faltas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade do licitante vencedor, deverá ser corrigido. Nestes casos, o prazo para correção será de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação do problema e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas em contrato.

5.9. A eventual reprovação dos serviços não implicará em alteração do prazo, nem eximirá o licitante vencedor da aplicação das multas contratuais.

5.10. Se a empresa vencedora ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, devendo comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência das razões, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

5.11. O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato, podendo este Poder, constatar, em fase ulterior, a sua veracidade.

5.12. Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário para a retomada dos serviços.

5.13.1. Entretanto, se a retomada dos serviços por motivo de força maior demandar um prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, a Alese poderá rescindir o contrato, no todo ou em parte, mediante comunicação por escrito ao licitante vencedor, formalizado por Termo de Rescisão.

5.13.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado por igual período, não havendo necessidade de termo aditivo de retificação, mas de simples apostilamento do novo prazo devidamente justificado pelo responsável pela fiscalização dos serviços.

6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/21, com alterações, os serviços objeto do presente Termo, serão recebidos da seguinte forma:

6.1.1. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, mediante termo detalhado, assim que forem executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, bem como, com as especificações constantes da proposta apresentada pela licitante vencedora.

6.1.2. Definitivamente: após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, contado da lavratura do termo de recebimento provisório, por meio de termo detalhado.

6.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da licitante vencedora ter sido regularmente notificada, este terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que a ALESE aceitará apenas uma única correção.

6.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela ALESE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

6.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no termo detalhado pela Coordenadoria de Serviço e Manutenção.

6.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a licitante vencedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

6.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre a ALESE qualquer ônus, inclusive financeiro.

6.7. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Termo serão rejeitados.

6.8. O representante da ALESE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.9. DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.9.1 Os serviços, após o recebimento definitivo pela administração, terão a garantia técnica de confiabilidade de, no mínimo, 12 (doze) meses.

6.9.2 O contratado vencedor ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício ou incorreção decorrente de execução irregular ou produto fornecido com defeito, de modo a adaptá-los às especificações contidas no presente termo.

7.0. DA PREVISÃO DA DESPESA

7.1. A previsão da despesa, para contratação dos serviços objeto desta contratação, está estimada em R\$ 40.799,95 (quarenta mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), quantia esta que será considerada como o valor máximo para a contratação.

7.2. A apuração do valor acima é decorrente de planilha do ORSE.

8. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A licitante vencedora assinará, no prazo máximo de 10 (dez) dias da homologação do resultado da licitação, o contrato para prestação dos serviços, o qual vigorará desde a data da sua assinatura até completar **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado conforme redação do art. 107 da Lei nº 14.133/21

8.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

8.2. A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos, abaixo enumerados; de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente:

8.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente.

8.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços.

8.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração.

8.2.4. A licitante vencedora concorde expressamente com a prorrogação e mantenha durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.5. Demonstração da vantagem, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias úteis de forma global, mediante apresentação no protocolo deste Poder da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção e Diretoria Administrativa que a encaminhará a Diretoria Financeira, acompanhada da documentação prevista na Resolução nº do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

9.2. Não haverá reajuste de preço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA ALESE

10.1. A ALESE, além das obrigações previstas neste Termo de Referência, na licitação e no Contrato, obriga-se a:

10.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora.

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços objeto deste Termo, permitindo o acesso equipes vencedoras, devidamente identificadas, ao local de entrega dos serviços.

- 10.1.3.** Disponibilizar espaço físico adequado para guarda de equipamentos e materiais da licitante vencedora e supervisão dos serviços previstos no item 3.0 deste Termo.
- 10.1.4.** Proceder ao acompanhamento da execução dos serviços, através da Coordenadoria de Serviços e Manutenção da ALESE ou a outro servidor designado para esse fim;
- 10.1.5.** Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa vencedora.
- 10.1.6.** Dar ciência ao profissional vencedor imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 10.1.7.** Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.
- 10.1.8.** Proceder à conferência das notas fiscais/faturas correspondentes, atestando no corpo delas, a boa execução dos serviços.
- 10.1.9.** Efetuar o pagamento à empresa vencedora de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo, na licitação e no Contrato.
- 10.1.10.** Designar o (s) gestor (es) do Contrato, dentre os servidores da ALESE para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 11.1.** A empresa vencedora, no decorrer da execução dos serviços objeto deste Termo, obriga-se a:
- 11.1.1.** Realizar, os serviços, conforme estipulado neste Termo de Referência, a fim de operacional o referido sistema de forma segura.
- 11.1.2.** Executar os serviços em conformidade com as normas pertinentes da ABNT, de acordo com as boas práticas de engenharia.
- 11.1.3.** Manter na ALESE, sempre atualizado, contato para comunicação com os profissionais da assembleia.
- 11.1.4.** Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, para aprovação prévia da ALESE, a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços na forma exigida no item 3.2.1 deste Termo.
- 11.1.5.** Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as normas internas, de segurança e medicina do trabalho, disciplinares e demais regulamentos da ALESE.
- 11.1.6.** Substituir, sempre que exigido pela Fiscalização, qualquer funcionário que demonstrar incapacidade técnica ou comportamento prejudicial no andamento dos serviços.
- 11.1.7.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida equipe quando da execução dos serviços objeto contratado.
- 11.1.8.** Fornecer as ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão de obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos globais.
- 11.1.9.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da ALESE ou de outras empresas contratadas.
- 11.1.10.** Utilizar equipamentos de primeira qualidade, previamente aprovados pelo Gestor do Contrato.
- 11.1.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes

da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

11.1.12. Realizar aos sábados, domingos e feriados e horários fora do expediente normal, serviços que impliquem desligamento de energia, e outros, desde que solicitado antecipadamente, sem ônus para a ALESE, não cabendo, portanto, a cobrança de horas extras.

11.1.13. Apresentar à Fiscalização, acompanhando as Notas Fiscais, diário de obra de atividades do sistema, para obter ateste da execução dos serviços, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência.

11.1.14. Comunicar imediatamente à Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da ALESE, para que sejam adotadas as providências necessárias.

11.1.15. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou da execução do mesmo, sem prévia e expressa anuência da ALESE.

11.1.16. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre os serviços objeto do Contrato, bem como os encargos técnicos e de seguro de acidente do trabalho.

11.1.17. Responder, civil e legalmente, por quaisquer danos ocasionados a ALESE e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de sua omissão ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da ALESE.

11.1.18. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, quando da realização do pagamento pela ALESE, comunicando, imediatamente a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações.

11.1.19. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Termo, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.

12. DAS INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

12.1. Os licitantes poderão contatar com a Coordenação de Serviços e Manutenção, pelos telefones (79) 3216-6859, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto à execução dos serviços.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. Os interessados em participar da licitação, poderão realizar visita técnica na ALESE e conhecer as características e condições que envolvam a realização dos serviços objeto deste Termo, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. Pois, não serão aceitas quaisquer alegações de desconhecimento dos serviços como justificativa para não execução dos mesmos.

13.2. A vistoria deverá ser efetuada até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data da disputa de lances;

13.3. O profissional interessado deverá apresentar-se munido de documento de identificação, bem como documento que comprove possuir poderes para representá-la.

- 13.4.** Após a realização da vistoria será expedido, pelo setor Competente, “Declaração de Vistoria”, assinada por ambas as partes, que ficará em poder da empresa interessada para apresentação juntamente com os documentos de Habilitação, quando da realização do Certame.
- 13.5.** A licitante que não realizar a vistoria não poderá alegar o desconhecimento de dificuldades, características ou obstáculos para a realização dos serviços como justificativa para acréscimos de preços e prazos.
- 13.6.** A falta de apresentação da Declaração de Vistoria não se constitui motivo de desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se a empresa vencedora descumprir as condições avençadas ficará sujeita às penalidades estabelecidas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei n.º 14.133/21.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Assembleia Legislativa poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

15.2. No interesse da Assembleia, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/21 e alterações, com a apresentação das devidas justificativas.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

15.4. Nos preços propostos que vierem a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para execução dos serviços objeto do presente Termo, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

Paulo César Machado
Coordenador de Serviços e Manutenção



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE SERGIPE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PLANILHA ORSE

GELIOP

CEHOP - Cia Est de Hab e Obras Públicas

Av. Adelio França, 335 D.I.A. Aracaju-SE (CNPJ)

13.006.572/0001-20

Recuperação Caixa d'água

Recuperação lajes e Caixa d'água

Av. Ivo do Prado, Centro Aracaju-SE

PLANTILLA ORÇAMENTÁRIA DA ORSA
Cod. Empreendimento: 00055
Cod. Obra: 01

Ref.: Novembro/2024. Moeda: R\$
VALOR TOTAL (%)

QTD PREÇO UNIT. UN VALOR TOTAL (%)

11.381,25 26,26

01. Impermeabilização das caixas d'água
01.001 Reparo da impermeabilização com massa asfáltica
01.002 Impermeabilização com argamassa polimérica (3 demônios tipo Densivitec 100 e a
01.003 Projeto de tela de poliéster reforçada, malha 2x2m, ref: Denvertec Polies-
ter R ou similar
Repararização mecanizada das áreas

01.004 Reparo manual de piso cimentado sobre lajeira de concreto - Rev. 01
01.005 Requalificação c/ argamassa c/ adesivo resistente

02. Peças do barreleiro
02.001 Fornecimento e assentamento de juntas 90 de ferro galvanizado dn 3"

02.002 Fornecimento e assentamento de juntas 90 de ferro galvanizado dn 2 1/2"

02.003 Fornecimento e assentamento de tê de ferro galvanizado dn 4"

03. Administração local e serviços preliminares

03.001 Coleta e carga manual de entulho

03.002 Locação de trânsito coletora de entulho capacidade 5 m³ (locas); Preço 100,00 - prazo

03.003 Mínimo de 7 dias
Engenheiro civil junior com licenças complementares

Importa o presente orçamento em:
(quarenta mil, duzentos e cinquenta reais e oito centavos)

VALOR UNIT. DO ORÇAMENTO
FACTOR MULTIPLICADOR
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO

1,00 24.876,29 24.876,29 51,81
40,250,08 01
40,250,08

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA**

À

Ref.: Dispensa Eletrônica nº 06/2025

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada à _____, tendo examinado o Edital, cujo objeto é xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações e demais condições constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital vem formular a seguinte proposta, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes:

Item*	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
xx		XXX	xx	xx	xx
Valor total por extenso R\$					xx

** Conforme especificações constantes no Termo de Referência”.

- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega da proposta, após a etapa de lances.
- Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito serviço do objeto desta proposta, tais como: tributos, seguros, fretes, encargos de qualquer natureza e outros mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do serviço, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.
- Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº ___, Agência nº ___, Banco _____.
- E-mail: XXXXXXXXXXXX@ e Telefone nº (xx)xxxxx

Cidade/UF, ___ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal / CPF:)

(Em papel timbrado do licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ).



ANEXO III

MODELO 1 - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº 0xx/2025 que a empresa (xxxxxxxxxxxxxx), inscrita no CNPJ/MF sob nº(xxxxxxxxxxxxxx), sediada na (xxxxxxxxxxxxxx), representada pelo sr. (xxxxxxxxxxxxxx), vistoriou as áreas onde serão executado o serviço, para tomar pleno conhecimento de suas instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

LOCAL, XX DE XX DE 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA
EMPRESA
NOME / CPF

ASSINATURA DA COSEM

MODELO 2 - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

Declaro que a empresa XXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXX, optou por não vistoriar o local de execução dos serviços objeto da Dispensa Eletrônica nº 0xx/2025 estando ciente das especificações técnicas e todas as demais exigências para a realização dos serviços licitados, não podendo alegar desconhecimento das condições de operação e realização dos mesmos.

LOCAL, XX DE XX DE 2025.

Assinatura do Representante da Empresa
Nome: (XXXXXXXXXXXXXX)/CPF

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e, do outro, a Empresa _____, em decorrência da Dispensa Eletrônica nº XXX/2025.

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, situada na Avenida Ivo do Prado, s/nº, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, com o CNPJ nº 13.170.840/0001-44, representada neste ato pelo seu Presidente, o Deputado Jeferson Andrade, e pelo Primeiro Secretário, o Deputado Luciano Bispo de Lima; e, do outro, a Empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, nos autos do **Processo Administrativo nº 00369-0/2025 – Dispensa Eletrônica nº XX/2025**, devidamente autorizado pelo Ato da Mesa Diretora nº 24.276, de 06 de março de 2025, publicado no Diário do Legislativo nº 23, de 21/03/2025, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa nº 67, de 08 de julho de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 147/2014 e nº 155/2016, de 09 de setembro de 2020, na Lei Estadual nº 8.747/2020 e na Lei Estadual nº 9.493/2024, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como as condições e exigências contidas no Edital e seus anexos, têm justo e contratado, por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, incisos I e II, da Lei nº14.133/2021)

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de recuperação de caixas d'água da CONTRATANTE, conforme especificações e demais condições constantes no Contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, I, da Lei nº14.133/2021)

2.1. Os serviços estão minudentemente descritos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DO SERVIÇO

- 3.1.1.** A CONTRATADA deverá efetuar os serviços conforme planilha ORSE anexa ao Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.
- 3.1.2.** A CONTRATADA deverá executar os referidos serviços, apresentando anotação de responsabilidade técnica, bem como apresentar para a Coordenadoria de Serviços e Manutenção a garantia dos serviços conforme Normas Técnicas vigentes.

3.2. DA EQUIPE TÉCNICA

- 3.2.1.** A CONTRATADA e sua equipe de trabalho no ambiente da CONTRATANTE deve ser capacitada e registrada na Coordenadoria de Serviços e Manutenção da CONTRATANTE.
- 3.2.2.** Toda a equipe deve ser uniformizada e com identificação, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S.

3.3. DAS FERRAMENTAS

- 3.3.1.** A CONTRATADA deverá ter todas as ferramentas necessárias para o serviço objeto deste Contrato e do Termo de Referência.
- 3.3.2.** Manter sempre disponíveis os equipamentos e as ferramentas necessários para a perfeita execução do objeto deste Contrato e do Termo de referência.
- 3.3.3.** A CONTRATADA deverá apresentar, caso solicitado, certificação dos equipamentos necessários para execução do serviço.
- 3.3.4.** A CONTRATADA deve fornecer à equipe os equipamentos de proteção básicos para o desempenho da função quando exigível, enquadrando-se, no que couber, com as normas de segurança regulamentadas pelo Ministério do Trabalho.
- 3.3.5.** Para execução dos serviços, caberá à CONTRATADA o ônus de dimensionar, fornecer, manter e conservar pelo período que for necessário, farramental, instrumental e equipamentos adequados e compatíveis com o tipo de serviço a ser prestado, de forma complementar e vi-sando assegurar à prestação satisfatória, dando cumprimento às condições contratuais.

3.4. DO PRODUTO TÉCNICO

- 3.4.1.** A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à fiscalização do contrato Relatório Técnico referente ao serviço.
- 3.4.2.** A apresentação dos dados técnicos deverá ser encaminhada através do responsável e ou corresponsável técnico pelos serviços do objeto contratado.
- 3.4.3.** Uma via da ART e termo de garantia dos serviços deverá ser encaminhada juntamente com a Nota Fiscal/Fatura para efeito de liberação de pagamento.
- 3.4.4.** A CONTRATADA deverá emitir documento de responsabilidade técnica.

3.5. DA SUSTENTABILIDADE

- 3.5.1.** A CONTRATADA deverá observar os critérios elencados na Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, especialmente no sentido de que os materiais apresentem, na medida do possível:

- a) as diretrizes sustentáveis de menor impacto sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local;
- c) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- d) utilizar matéria-prima com produtos sustentáveis (tintas, vernizes e adesivos à base de água ou óleo vegetal);
- e) seguir a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), obedecendo às seguintes ações: evitar, reduzir, reutilizar, reciclar, incinerar com recuperação energética e realizar a disposição final adequada dos rejeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (art. 92, VII, da Lei nº14.133/2021)

4.1. DO LOCAL DA EXECUÇÃO:

- 4.1.1. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE.
- 4.1.2. Caberá à CONTRATADA executar os serviços e verificações técnicas por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela má atuação deles.
- 4.1.3. Todo o serviço realizado está sujeito à inspeção da fiscalização quanto aos aspectos de interesse para que a qualidade final do serviço em questão não seja prejudicada.
- 4.1.4. A execução do objeto contratado deverá ser adequado ao desempenho das tarefas, sendo seguidos todos os cuidados e precauções recomendados para se evitar acidentes, obedecendo, rigorosamente as normas da ABNT, bem como as prescrições e recomendações dos fabricantes.
- 4.1.5. Comunicar por escrito à fiscalização a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias.

4.2. DO PRAZO DE ENTREGA:

- 4.2.1. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela CONTRATADA, devendo ser motivada e pertinente, com fatos ocorridos quando da execução dos serviços e com a anuência desta CONTRATANTE;
- 4.2.2. O prazo de entrega dos serviços poderá ser alterado nos seguintes casos:
 - a) Em consequência da alteração de quantitativos, nos limites previstos no Art. 125 da Lei 14.133/21;
 - b) Por motivo de força maior, devidamente comprovado, previsto no Parágrafo Único do art. 393 do Código Civil Brasileiro;
 - c) Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior, desde que devidamente comprovado;
 - d) Enquanto perdurarem os motivos de força maior, cessarão os deveres e responsabilidades, de ambas as partes, com relação aos serviços contratados;

e) Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA não poderão ser avocados como decorrentes de força maior.

4.2.3. Todo serviço realizado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, assim como as faltas verificadas no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, deverá ser corrigido. Nestes casos, o prazo para correção será de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação do problema e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas em contrato.

4.9. A eventual reprovação dos serviços não implicará em alteração do prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

4.10. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades, devendo comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência das razões, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

4.11. O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato, podendo esta CONTRATANTE, constatar, em fase ulterior, a sua veracidade.

4.12. Constatada a interrupção dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário para a retomada dos serviços.

4.13. Entretanto, se a retomada dos serviços por motivo de força maior demandar um prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, no todo ou em parte, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA, formalizado por Termo de Rescisão.

4.14. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado por igual período, não havendo necessidade de termo aditivo de retificação, mas de simples apostilamento do novo prazo devidamente justificado pelo responsável pela fiscalização dos serviços.

4.15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.15.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/21, com alterações, os serviços objeto do presente Contrato e Termo de Referência serão recebidos da seguinte forma:

4.15.1.2. Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, mediante termo detalhado, assim que forem executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, bem como com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.15.1.3. Definitivamente: após verificação da conformidade dos serviços com as referidas especificações, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias úteis, contado da lavratura do termo de recebimento provisório, por meio de termo detalhado.

4.15.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da CONTRATADA ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo im-

prorrogável de 10 (dez) dias corridos para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que a CONTRATANTE aceitará apenas uma única correção.

4.15.3. O recebimento definitivo dos serviços, objeto deste Contrato e Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90).

4.15.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no termo detalhado elaborado pela Coordenadoria de Serviço e Manutenção.

4.15.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.

4.15.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

4.15.7. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Contrato e no Termo de Referência serão rejeitados.

4.15.8. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS (art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Os serviços, após o recebimento definitivo pela CONTRATANTE, terão a garantia técnica de confiabilidade de, no mínimo, 12 (doze) meses.

5.2. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício ou incorreção decorrente de execução irregular ou produto fornecido com defeito, de modo a adaptá-los às especificações contidas no presente Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e no Contrato, obriga-se a:

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços objeto deste Contrato e do Termo de Referência, permitindo o acesso da equipe da CONTRATADA, devidamente identificadas, ao local de entrega dos serviços.

- 6.1.3.** Disponibilizar espaço físico adequado para guarda de equipamentos e materiais da CONTRATADA, assim como supervisionar os serviços previstos conforme definidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 6.1.4.** Proceder ao acompanhamento da execução dos serviços, através da Coordenadoria de Serviços e Manutenção da CONTRATANTE ou a outro servidor designado para esse fim;
- 6.1.5.** Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.
- 6.1.6.** Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 6.1.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.
- 6.1.8.** Proceder à conferência das notas fiscais/faturas correspondentes, atestando no corpo delas, a boa execução dos serviços.
- 6.1.9.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e na licitação.
- 6.1.10.** Designar o (s) gestor (es) do Contrato, dentre os servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº 14.133/2021)

- 7.1. A CONTRATADA, no decorrer da execução dos serviços objeto deste Contrato, no Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta, obriga-se a:**
 - 7.1.1. Realizar os serviços conforme estipulado neste Contrato e no Termo de Referência, a fim de operacionalizar o referido sistema de forma segura.**
 - 7.1.2. Executar os serviços em conformidade com as normas pertinentes da ABNT, de acordo com as boas práticas de engenharia.**
 - 7.1.3. Manter na CONTRATANTE, sempre atualizado, contato para comunicação com os profissionais da CONTRATADA.**
 - 7.1.4. Apresentar, no ato da assinatura do Contrato, para aprovação prévia da CONTRATANTE, a relação dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços na forma exigida no Contrato e no Termo de Referência;**
 - 7.1.5. Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as normas internas, de segurança e medicina do trabalho, disciplinares e demais regulamentos da CONTRATANTE.**
 - 7.1.6. Substituir, sempre que exigido pela Fiscalização, qualquer funcionário que demonstrar incapacidade técnica ou comportamento prejudicial no andamento dos serviços.**

- 7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por sua equipe quando da execução dos serviços objeto contratado.**
- 7.1.8. Fornecer as ferramentas, máquinas, equipamentos, materiais, mão de obra, acessórios, transporte e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita execução dos serviços. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos globais.**
- 7.1.9. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE ou de outras empresas contratadas.**
- 7.1.10. Utilizar equipamentos de primeira qualidade, previamente aprovados pelo Gestor do Contrato.**
- 7.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.**
- 7.1.12. Realizar aos sábados, domingos e feriados e horários fora do expediente normal, serviços que impliquem desligamento de energia, e outros, desde que solicitado antecipadamente, sem ônus para a CONTRATANTE, não cabendo, portanto, a cobrança de horas extras.**
- 7.1.13. Apresentar à Fiscalização, acompanhando as Notas Fiscais, diário de obra de atividades do sistema, para obter ateste da execução dos serviços, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência.**
- 7.1.14. Comunicar imediatamente à Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias.**
- 7.1.15. Não transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou da execução do mesmo, sem prévia e expressa anuênciâa da CONTRATANTE.**
- 7.1.16. Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre os serviços objeto do Contrato, bem como os encargos técnicos e de seguro de acidente do trabalho.**
- 7.1.17. Responder, civil e legalmente, por quaisquer danos ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de sua omissão ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.**
- 7.1.18. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, quando da realização do pagamento pela CONTRATANTE, comunicando, imediatamente a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações.**
- 7.1.19. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato e**



Termo de Referência, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.

7.1.20. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA
FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. VIGÊNCIA (art. 105, da Lei nº 14.133/2021): A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato/emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 111 da Lei n.º 14.133/21, com alterações;

8.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

8.1.2. A prorrogação do prazo observará o preenchimento dos requisitos abaixo enumerados; de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Autoridade Competente da CONTRATANTE:

8.1.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente.

8.1.2.2. A Administração da CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização dos serviços.

8.1.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração da CONTRATANTE.

8.1.2.4. A CONTRATADA concorde expressamente com a prorrogação e mantenha durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.2.5. Demonstração da vantagem, para a Administração da CONTRATANTE, das condições e dos preços contratados.

8.2. DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117, Lei nº 14.133/2021): A gestão do contrato será da Diretoria Administrativa – Diretor Administrativo Roberto Bispo de Lima, e a fiscalização será da Coordenadoria de Serviços e Manutenção, pelo Seu Coordenador Paulo César Machado, devidamente designado para esse fim, para exercer, como representante da Administração desta CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade, qualidade, para posterior atesta da Nota Fiscal.

8.2.1. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8.2.2. Durante o período de vigência deste Contrato, a contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

8.2.3. A atestação de conformidade da prestação do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do Contrato.

8.2.4. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Encaminhar à Diretoria de Orçamento e Finanças desta CONTRATANTE, documento que relate as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas a CONTRATADA.

II. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato.

III. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

V. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo dos serviços, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços ora contratados.

8.2.5. Ao gestor do contrato compete:

8.2.5.1. O auxílio na revisão das cláusulas contratuais;

8.2.5.2. O acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

8.2.5.3. A aplicação de penalidades ao contratado;

8.2.5.4. A rescisão do contrato nos casos previstos e confecção de aditivos.

8.3. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (Art. 124, Lei nº 14.133/2021): Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.3.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE (art. 92, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (valor por extenso);

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis de forma global, mediante apresentação no protocolo desta CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Serviços e Manutenção e pela Diretoria Administrativa

que a encaminhará a Diretoria Financeira, acompanhada da documentação prevista na Resolução nº do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

9.3. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação.

9.5. Nos preços já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários para a perfeita prestação do serviço objeto do presente Contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, materiais e acessórios de instalação, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

9.6. DO REAJUSTE

9.6.1. O reajuste será aplicado, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento estimado, de acordo com o IPCA/IBGE do referido período, ou outro que por ventura venha substituí-lo, desde que requerido pela licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação/Projeto/Atividade	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa
01101.01.122.0009.0176 - Reforma e Adaptações das Instalações Físicas	1500000000 – Não vinculados	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Sergipe, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 5% a 10% do valor do contrato.

11.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

11.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

11.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.2.4.5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.2.4.6. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.4.6.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO
CONTRATUAL (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021)**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro;

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

12.3.2. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMIS-
SOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Ato nº 23.721, de 23 de março de 2023; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.
13.709/2018**

14.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

14.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e prepostos da CONTRATADA, tais como o número do CPF e do RG, além de endereços eletrônico e residencial.

14.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES
GERAIS**

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta elaborada pela CONTRATADA e a DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (Art. 92, §1º,
Lei nº 14.133/2021)**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju/Sergipe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DE SERGIPE**

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que seguem subscritas por 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 06 de outubro de 202

**JEFERSON ANDRADE
PRESIDENTE DA ALESE
CONTRATANTE**

**LUCIANO BISPO DE LIMA
1º SECRETARIO DA ALESE
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF:
II - _____ CPF: